



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato: Campeonato Paranaense – Série Bronze Masculino

Jogo Nº SBM144 – MUN. DE PALMITAL / AESP FUTSAL X MILIONÁRIOS F.C.

Data/local: 11/05/2024 – Palmital/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA em desfavor de

DOUGLAS MANOEL DA SILVA, atleta da EPD MILIONÁRIOS F.C., com Registro nº 332487, tendo em vista que, como relatado na Súmula, *“Relato que aos 26:50 min de jogo do segundo tempo ,foi expulso pelo árbitro auxiliar o Senhor Fábio Crozeta Pinto Rosa Honda ,o atleta camisa número 07 Douglas Manoel Silva da Luz com Registro FPFS 332487 da equipe Milionários F.C por cometer uma falta na disputa da bola atingindo com uma cotovelada na altura do rosto do seu adversário o atleta camisa 98 Renan Diego Souza da Silva com Registro FPFS 441553 da equipe Mun.de Palmital /AESP Futsal, o atleta expulso retirou- se da quadra de jogo sem mais nenhum problema ,dando sequência a partida sem nenhuma ocorrência e nada mais a Relatar.”*. Neste sentido, o atleta praticou ato desleal durante a partida, consistente em impedir, uma oportunidade de gol, em contrariedade às regras do jogo, atingindo um chute na altura da perna do adversário. Frise-se que o referido atleta é goleiro e cometeu a falta fora da área, sendo a ação transmitida e vista na minutagem 1:26:04 do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

vídeo disponibilizado no link

<https://www.youtube.com/watch?v=jHSZf1bXJSU> .

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, §1º, inciso I, do CBJD¹.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar o Denunciado nas sanções previstas no artigo infringido.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 14 de maio de 2024.

EDSON LUIZ FACCHI JR.
Procurador de Justiça Desportiva

¹ Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).